



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 0601801-63.2018.6.00.0000 – CLASSE 11541 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

Representante: Mônica Regina Cunha Moura

Advogado: Juliano Campelo Prestes

Representado: Jair Messias Bolsonaro

DECISÃO

1. Trata-se de representação, com pedido liminar, ajuizada por Mônica Regina Cunha Moura contra Jair Messias Bolsonaro, objetivando impedir a divulgação de sua imagem, nome e voz na propaganda eleitoral veiculada na televisão, no horário gratuito, em 22.10.2018, e acessível na plataforma do YouTube, porquanto alegada violação do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Em síntese, a representante sustenta que a propaganda eleitoral do candidato Jair Bolsonaro expõe indevidamente sua imagem, na medida em que reproduziu trecho de vídeo referente a depoimento prestado na delação premiada na Operação Lava Jato.

Alega que “a Lei nº 12.850/2013, que trata da chamada colaboração premiada, em seu corpo protege o nome, qualificação e imagem e demais informações dos colaboradores, nos termos do art. 5º. e seguintes” (ID 558779, p. 3).

Pleiteia a concessão de tutela provisória de urgência, em caráter liminar, para que seja determinada a proibição da reprodução de sua imagem, nome e voz em qualquer propaganda eleitoral realizada no rádio, televisão e Internet.

É o relatório. Decido.

2. De plano, verifico a ilegitimidade da parte autora para propor esta representação, que somente pode ser ajuizada por partido político, coligação, candidato ou pelo Ministério Público, conforme preceito normativo previsto no art. 3º da Res.-TSE nº 23.547/2017 e no art. 96 da Lei nº 9.504/1997.

3. Ante o exposto, **indefiro a petição inicial** (art. 36, § 6º, do RITSE).

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Brasília, 24 de outubro de 2018.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Relator